



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.184, DE 30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 35/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI, objetivando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio daquele Instituto.

**ART. 2º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do referido convênio, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de março de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de Birigui, Estado de São Paulo, e o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar.

O Município de Birigui, com sede na Praça James Mellor s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada *MUNICIPIO*, e o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, doravante designado *INSTITUIÇÃO DE ENSINO*, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, autorizado pela Lei Federal nº \_\_\_\_\_, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto, o fornecimento de alimentação escolar, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino técnico integrado e médio, em período integral, do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, pelo prazo de trinta dias, matriculados no estabelecimento supracitado de ensino circunscrito no MUNICÍPIO.

§ único - A gestão da prestação de serviços de alimentação escolar a ser executada com gêneros alimentícios por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, e pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, por seus representantes para tantos indicados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;
- b) preparar e transportar a alimentação a ser fornecida aos alunos contemplados.

II - compete ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) responsabilizar-se pela contratação de funcionários para distribuição dos alimentos aos alunos; cuidar da limpeza e higienização do local; alocar equipamentos e outros que se fizerem necessários para o serviço da alimentação escolar; fornecimento de combustível para os equipamentos; e adequar-se a legislação sanitária vigente;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização de ambos signatários.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao IFETSP, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura de Birigui, por sua Secretaria Municipal da Educação, obedecidos aos padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Birigui, de de 2016.

Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo  
Campus Birigui

Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal de Birigui

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de Birigui, Estado de São Paulo, e o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, objetivando o Fornecimento de Alimentação Escolar, mediante a transferência de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da prestação de serviços de alimentação escolar.

O Município de Birigui, com sede na Praça James Mellor s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ portador do R.G. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada *MUNICÍPIO*, e o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, doravante designado *INSTITUIÇÃO DE ENSINO*, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Geral \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, autorizado pela Lei Federal nº ....., com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto, o fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de gêneros alimentícios, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino técnico integrado e médio, em período integral, do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, durante o ano letivo, matriculados no estabelecimento supracitado de ensino circunscrito no *MUNICÍPIO*, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - A Secretária Municipal da Educação, amparada em manifestação do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - A gestão da prestação de serviços de alimentação escolar a ser executada com gêneros alimentícios por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, e pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus Birigui, por seus representantes para tanto indicados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos gêneros alimentícios repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

c) prestar contas da aplicação dos gêneros alimentícios recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) preparar e transportar a alimentação a ser fornecida aos alunos contemplados;

II - compete ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS BIRIGUI:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) repassar ao MUNICÍPIO os gêneros alimentícios alocados, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) submeter, à prévia aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a serem feitas no Plano de Trabalho estabelecido;

e) responsabilizar-se pela contratação de funcionários para distribuição dos alimentos aos alunos; cuidar da limpeza e higienização do local; alocar equipamentos e outros que se fizerem necessários para o serviço da alimentação escolar; fornecimento de combustível para os equipamentos; e adequar-se a legislação sanitária vigente;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “f” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao IFETSP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor a ser repassado será de R\$7,00 (sete reais) aluno dia convertidos em gêneros alimentícios de que trata a alínea “c”, do inciso I, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados no IFETSP sediado no MUNICÍPIO, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou semelhante, pelo valor unitário aluno / dia, sendo repassado no décimo quinto dia de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização de ambos signatários Secretário da Educação, observado o limite máximo de 2 (dois) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos gêneros alimentícios, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao IFETSP, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura de Birigui, por sua Secretaria Municipal da Educação, obedecidos aos padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Birigui,                    de                    de 2016.

\_\_\_\_\_  
Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo  
Campus Birigui

\_\_\_\_\_  
Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal de Birigui

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

R.G.:                    CPF:

2. Nome: \_\_\_\_\_

R.G.:                    CPF: